

# GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

**Comissão de Assuntos Jurídicos**  
**12 de março de 2020**

---

# Agenda

## 1. Agenda Projetos CAJ 2020

## 2. *Update* de Projetos

- CARF: Consulta Pública sobre alterações do Regimento Interno
- MP 899/2019 – Transação Tributária: *status* e próximos passos
- Repercussão RHC 163334 STF “débito declarado e não pago” - 3 projetos de lei

## 3. Execução antecipada de garantias em Execuções Fiscais – alteração de posicionamento da PGFN

- Discussão sobre a recente prática e as implicações para os associados
- Debate de alternativas e plano de ação sobre tema

# Linha do tempo & Prioridades 2020

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## Fevereiro-Maio

- Reforma Tributária (Congresso + Reformas do Governo Federal: PIS e COFINS)
- Compensação Tributária Federal – ampliação
- Créditos acumulados de ICMS – solução
- Devedor Contumaz – PL 1646/19
- Cadastro Fiscal Positivo
- MP 899/19 – Transação Tributária
- Crime Contra a ordem Tributária: PLs Declarado e não pago.
- Simplificação das Obrigações Acessórias - SPED e CONFAZ

### ➤ Institucional:

- Evento ITIC
- Agenda de novos stakeholders.

## Junho-Setembro

- Reforma do IRPJ: parte 1 e 2 alargamento da base e tributação de dividendos e novo lucro real fiscal
- Transfer Pricing - OCDE
- Reforma do IPI
- IN 1911 PIS e da COFINS
- Bloco K - Reformulação
- CARF
- Criminalização das grandes empresas

- II Pesquisa de Compliance Estadual

## Outubro-Dezembro

- Reforma do CTN

### ➤ Prioridades:

- **Reformas:** Reforma do IRPJ + TP, Reforma Tributária (PIS/COFINS) e IPI.
- **Reforma do Contencioso:** Reformas da execução fiscal, devedor contumaz e cadastro positivo.
- **MP 899/19:** Transação Tributária.
- **CP:** débito declarado e não pago - criminalização das grandes empresas
- **Simplificação:** Simplificação de Obrigações Acessórias.

# RICARF – Regimento Interno RICARF

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

❑ **Alteração RICARF:** celeridade

❑ **Atuação GETAP:**

- ✓ Reuniões com Grupo formado por entidades de advogados (*ABDF, ABRADT, AASP, Aconcarf, CESA, OAB Federal, OAB-SP, GETAP, FEBRABAN, IASP, MDA e SINSA*)
- ✓ Reunião com presidente do CARF para apresentação dos pontos comuns
- ✓ Protocolo de sugestões na Consulta Pública

## Grupo

Recurso Adesivo - *rejeição*

Presidente Câmara declarar renúncia à inst. adm (concomitância) - *rejeição*

Presidente CARF declarar impossibilidade de cumprimento de resolução – *apenas quando for inexequível*

Identificação de processos intempestivos pela DISOR – *flagrante e não questionada*

Presidente Turma não conhecimento/rejeição ED – *pedido de reconsideração*



## GETAP (principais)

Vedação retirada de pauta de processos conexos - *rejeição*

*Amicus curiae* nos processos paradigmas

Declaração de voto – voto de qualidade

Despachar memoriais

Publicação pauta apenas nome recorrente - *rejeição*

Retomada julgamento (vistas) sem relator - *rejeição*

# MP 899/2019 – Contribuinte Legal

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## □ Atuação GETAP:

- ✓ Debate da matéria na CAJ (Reunião específica em 10/12/19)
- ✓ Elaboração Nota Técnica GETAP
- ✓ Apresentação NT nas Audiências Públicas – Comissão Mista MP 899/2019
  - *Transação Contencioso*: participação do contribuinte na sugestão de temas
  - *Transação Contencioso*: previsão expressa da abrangência do principal
  - *Transação Contencioso*: regulamentação dos fatos geradores futuros (TAC)
  - *Regras gerais*: Tratamento dos encargos legais e honorários dos débitos transacionados
  - *Regras gerais*: utilização créditos dos contribuintes
  - *Transação Dívida Ativa*: desconto para qualquer tipo de débito
  - *Transação Contencioso Adm.*: ampliação abrangência

# MP 899/2019 – Contribuinte Legal

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## ❑ Evolução legislativa: Aprovação Comissão Mista

PLC 02/2020

MP  
899/2019



### Regras Gerais:

- Inaplicável ao devedor contumaz,
- encargos legais = redução não inferior a multas e juros;
- Prazo máximo para pagamento = 120 meses para micro e pequena empresa, EPP, PF, Santas Casas, cooperativas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino;
- Aplicação às multas qualificadas.
- Fazenda Pública não poderá ajuizar ação de falência, mas pode solicitar a convalidação de Recuperação Judicial em Falência (*em casos de rescisão*).

### Transação da Dívida Ativa

- Aceitação de garantia e créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

### Transação do Contencioso

- Limite de desconto = 50% crédito tributário;
- Sujeição ao entendimento da adm. tributária, em relação aos fatos geradores futuros da matéria transacionada (*\*salvo se a matéria vier a ser objeto de precedente vinculante*);
- Permitida a transação na liquidação de sentença, mesmo que relativa à matéria já definida.

### Transação do Contencioso Pequeno Valor

- Até 60 salários-mínimos, de titularidade de pessoa física, microempresa ou EPP.
- O contencioso administrativo de pequeno valor será julgado em última instância pela DRJ, sem acesso ao CARF
- Limite de desconto = 50% crédito tributário.



# MP 899/2019 – Contribuinte Legal

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## ➤ Transação na PLC 02/2020

### Transação da Dívida Ativa

**Competência:** PGFN, PGF e PGU

**Objeto:** Débitos inscritos em Dívida Ativa (exceto os da PGU)

#### Benefícios

- Redução de até 50% crédito tributário (irrecuperáveis e difícil recuperação)
- Parcelamento 84 meses
- Moratória
- Garantia
- **Utilização de créditos líquidos e certos, reconhecidos em decisão judicial**

#### Vedações

- Reduções não se aplica ao principal
- Não abrange débitos do SIMPLES, FGTS (enquanto não autorizado pelo comitê curador), multas criminais

#### Modalidades

- Adesão
- Proposta individual – PGFN
- Proposta Individual - Devedor

**Regulamentação:** Portaria PGFN 11956/2019

### Transação do Contencioso Tributário

**Competência:** Ministro da Economia

**Objeto:** Controvérsia jurídica relevante e disseminada – judicial ou administrativo  
**\* pode ser ofertada na fase da liquidação de julgado**

#### Benefícios

- Serão estipulados no edital
- Pode abranger o principal
- Parcelamento não superior a 84 meses
- **Redução de até 50% crédito tributário**

#### Vedações

- Não abrange débitos do SIMPLES e FGTS (enquanto não autorizado pelo comitê curador)

#### Modalidade

- Adesão

**Regulamentação:** pendente

### Transação do cont. adm. baixo valor

**Competência:** RFB

**Objeto:** Débitos administrativos de baixo valor = **até 60 salários mínimos, de titularidade de PF, ME ou EPP**

#### Benefícios

- Serão estipulados no edital
- **Redução de até 50% crédito tributário**
- **Pode abranger o principal**
- **Moratória**
- **Garantia**

#### Modalidade

- Adesão

**Regulamentação:** pendente

# MP 899/2019 – Contribuinte Legal

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## ➤ Sugestão para discussão (*on hold*):

*Transação do Contencioso*: Vamos sugerir a lista de temas que queremos transacionar ou esperamos o ME?

## ➤ Status Legislativo:

- Aguardando apreciação na Câmara
- Prazo para deliberação: 25/03 (\* *Grande risco de perder validade*)



## ➤ Temas correlatos:

- Expectativa de publicação de ajustes na Portaria PGFN 164/14 (Seguro-garantia)

# STF – ICMS declarado e não pago

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## ☐ STF – RHC 163334 (18/12/2019)

- “O contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço incide no tipo penal do art. 2º, II, da Lei nº 8.137/1990” (\* aguardando publicação do acórdão)



Redação atual	Propostas Legislativas
Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: (...) II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;	<p><b>PL 6592/2019 (Dep. Kim Kataguiri):</b> “Parágrafo único: <b>não constitui</b> o crime previsto no inciso II deste artigo o ato de deixar de recolher tributo se o seu lançamento for por declaração ou por homologação, nos termos, nos termos do art. 147 e 150 da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional) e o agente tiver feito regular e tempestiva declaração ou ato passível de homologação, salvo se o não pagamento do tributo envolver artifício fraudulento.</p> <p><b>PL 5903/2019 (Dep. Guiga Peixoto):</b> “II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, <b>a fim de fraudar a fiscalização tributária;</b>”</p> <p><b>PL 6520/19 (Dep. Alexis Fonteyne):</b> “II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado <b>de substituído tributário</b>, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, <b>a fim de fraudar a fiscalização tributária;</b> (...) Parágrafo único. Não configura o crime de que trata o inciso II do caput o mero inadimplemento de tributo regularmente declarado na forma da legislação aplicável.”</p>

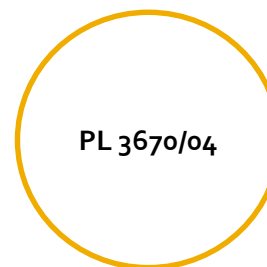
# STF – ICMS declarado e não pago

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS



Elemento subjetivo do tipo: finalidade de fraudar  
Inadimplência não é crime  
Crime quando agente é substituto



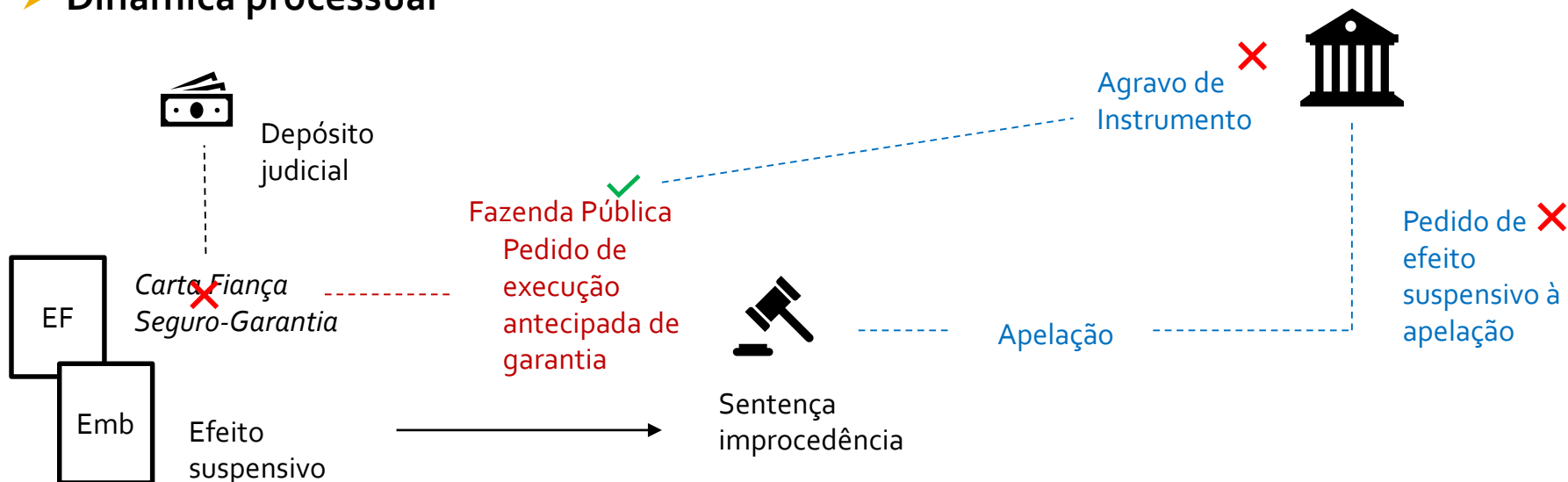
Crimes contra ordem tributária = formais ou mera conduta  
Revoga extinção punibilidade pelo pagamento  
Revoga necessidade de decisão final para representação ao MP  
Status: Aguardando designação de relator CCJC

## ➤ Atuação GETAP:

- Discussão no GT Criminalização (*reunião a ser agendada*)
- Acompanhar tramitação legislativa
- Evitar rediscussão ampla do crime contra ordem tributária como um todo – reforma do CP.

# Liquidação antecipada de garantia

## ➤ Dinâmica processual



### Fazenda Pública

- Execução é definitiva – Súmula 317, STJ
- Apelação não tem efeito suspensivo – art. 1.012, § 1º, III, CPC
- Sinistro – art. 10, I, Portaria PGFN 164/14
- Depósito em juízo – art. 32, § 2º, LEF

### Contribuinte

- CF e Seguro são equiparados ao depósito – art. 9º, § 3º e 15, I, LEF
- Liquidação só após trânsito em julgado - art. 32, § 2º, LEF
- Garantia segura – menor onerosidade – art. 805, CPC
- Dano financeiro

# Liquidação antecipada da garantia

## ➤ Efeitos da prática:

- Associados tem enfrentado esse problema?
  - *Outra hipótese: sinistro pela não renovação do seguro-garantia com antecedência Portaria PGFN 164/14 – art. 10, II*
- Abrangência – Federal, Estadual, Municipal?
- “Projeto Garantia PGFN” – pedido em casos de jurisprudência favorável à PGFN
- Quais são os efeitos de ordem prática – seguradora/banco fiador?

## ➤ Estratégia de atuação (para discussão):

- Alteração legislativa:
  - *CPC – art. 1.012, § 1º, III (efeitos da apelação)*
  - *CTN – art. 151 (causas suspensivas de exigibilidade) \*emenda GETAP – PLS 406/16*
  - *LEF – art. 32, §2º (liquidação após trânsito em julgado)*
  - *Portaria PGFN 164/14 – art. 10, I (seguro-garantia – causas de sinistro)*
- Reuniões com representantes do Poder Judiciário
- Contratação de parecerista
- Atuação conjunta com FENSEG e OAB.

# Sumário Executivo (1/5)

## 1. Agenda de Projetos 2020

Apresentado aos associados a Agenda de Projetos que serão objeto da Comissão de Assuntos Jurídicos em 2020, a saber:

- Reforma Tributária (em conjunto com as Comissões de Tributos Indiretos e Tributos Diretos);
- Compensação Tributária;
- PL 1646/19 – Devedor Contumaz;
- MP 899/19 – Transação Tributária;
- Criminalização das grandes empresas;
- CARF;
- Reforma do CTN

## 2. Consulta Pública - RICARF

Exposto aos associados a atuação do GETAP na Consulta Pública sobre as propostas de alteração do Regimento Interno do CARF.

Foi destacada a atuação conjunta com diversas entidades da advocacia para debate do tema (ABDF, ABRADT, AASP, Aconcarf, CESA, OAB Federal, OAB-SP, GETAP, FEBRABAN, IASP, MDA e SINSA), o que culminou com a realização de reunião com a Presidente do CARF, na qual o grupo apresentou ofício com as principais sugestões quanto à proposta de alteração do RICARF.

# Sumário Executivo (2/5)

Os pontos comuns destacados pelo grupo e diversos outras sugestões, enviadas pelos associados, foram protocolados pelo GETAP na consulta pública, em formulário próprio, no dia 06/03/20. Todas as sugestões foram compartilhadas com a Comissão de Assuntos Jurídicos, por e-mail.

O GETAP irá acompanhar o resultado da Consulta Pública e manterá a Comissão informada.

### 3. MP 899/19 – Contribuinte Legal

O GETAP informou a atuação em relação à MP, que trata da transação tributária federal, esclarecendo a elaboração da Nota Técnica, que trouxe os pontos de melhoria e sugestões debatidas pelos associados. O material foi entregue em mãos ao relator da Comissão Mista da MP, Dep. Marco Bertaiolli; ao Presidente da Comissão, Sen. Luiz Pastore, e demais parlamentares, nas Audiências Públicas de debate sobre a matéria, realizadas em Brasília e São Paulo.

A MP foi aprovada na Comissão Mista, na forma do Projeto de Lei de Conversão n.º 02/2020, com o acolhimento de algumas sugestões destacadas pelo GETAP e diversas outras alterações, detalhadas no slide 06.

Acerca do trâmite legislativo, foi comentado o grande risco da MP caducar, tendo em vista o possível não cumprimento do prazo para deliberação legislativa, até 25/03/20.

# Sumário Executivo (3/5)

## 4. Criminalização do “ICMS declarado e não pago” – STF RHC 163.334

Acerca do julgamento realizado pelo STF, em dez/19, que definiu a tese: “*O contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço incide no tipo penal do art. 2º, II, da Lei nº 8.137/1990*”, foram destacadas a apresentação de três novas propostas legislativas (PL 6592/19, 5903/19, 6520/19) que, em síntese, alteram o tipo penal para incluir a “finalidade de fraudar” para caracterização da conduta criminosa e esclarecem que o mero inadimplemento do tributo regularmente declarado não configura a conduta típica.

Apesar desses projetos de lei serem positivos, foi alertado que eles tramitam em apenso ao PL 3670/04, que pretende classificar os crimes contra a ordem tributária em crimes formais ou de mera conduta e extinguir a extinção da punibilidade pelo pagamento.

O tema será melhor debatido no GT de Criminalização das Grandes Empresas, em reunião a ser agendada. Foi esclarecido que a ideia é evitar a rediscussão ampla do crime da ordem tributária, o que poderá fazer com que a matéria seja tratada de forma mais severa do que é atualmente.

## 5. Liquidação antecipada de garantia

Como introdução, foi apresentada a dinâmica processual do pedido e os argumentos utilizados tanto Fazenda Pública, quanto pelos contribuintes.

Os associados relataram que o pedido de liquidação antecipada da garantia vem ocorrendo com certa frequência, notadamente nos caos em que a apelação contra a sentença que julga improcedentes os embargos à execução não é recebida com efeito suspensivo. Destacaram as graves consequências no fluxo de caixa das empresas, em razão da prematura liquidação da Carta de Fiança ou Seguro-Garantia.

# Sumário Executivo (4/5)

Ainda, alertaram que os pedidos de liquidação antecipada da garantia não tem sido realizados apenas pela PGFN, mas também pelas Procuradorias das Fazenda Estaduais e Municipais. Foram citados os casos do Ceará, Pernambuco e do município de Campinas.

Acerca do esclarecimento feito pela PGFN, de que a medida faz parte do projeto do órgão, nomeado de “Projeto Garantia”, e que o pedido só é formulado em casos em que se discute matéria objeto de jurisprudência favorável à PGFN, os associados relataram que não é essa a prática observada nos casos concretos e que os pedidos são formulados mesmo em casos controversos.

Sobre a estratégia da atuação em relação ao tema, discutiu-se possível medidas de alteração legislativa, sendo destacada a importância de incluir o seguro-garantia e a carta de fiança no rol do artigo 151, CTN (*proposta de alteração já enviada pelo GETAP ao relator do PLS 406/16, Sen. Tasso Jereissati, que trata de mudança no CTN*).

Outra proposta que foi bem acolhida pelos associados foi a ideia de contratação de advogado processualista, para elaboração de parecer/artigos, a fim de dar repercussão sobre o tema. Também, discutiu-se a possibilidade de elaboração de um estudo, com o objetivo de demonstrar os efeitos danosos para as empresas.

Sugeriu-se também contatar as seguradoras, tendo em vista o impacto em seu ramo de negócios e perda de atratividade do produto, casos as garantias sejam liquidadas precocemente.

Sobre as providências a serem tomadas, o GETAP irá entrar em contato com a OAB-SP e com a FENSEG para discussão da matéria e possível atuação conjunta.

**Para colacionarmos material de suporte para as discussões, os associados, que desejarem, irão enviar ao GETAP os casos em que houve a prática da liquidação prematura da garantia (obs: nome do associado, n.º processo e valores não precisam ser divulgados).**

# Sumário Executivo (5/5)

## 6. Outros temas

Relatada a reunião realizada pela Zabetta com os procuradores da PGFN, Cristiano Lins e Daniel Saboia, em Brasília, no dia 10/03. Os procuradores informaram que em breve serão publicadas normas com pequenos ajustes na Portaria PGFN 164/2014, que trata do seguro-garantia, e que o Projeto Cadastro Positivo continua em pauta e deve ser objeto de nova consulta pública no decorrer do ano.

Acerca da oferta antecipada de garantia no âmbito da PGFN, os associados relataram que têm enfrentado dificuldades quantos ao (i) agendamento de audiência com os procuradores; (ii) prazo demasiado longo para análise dos pedidos; (iii) impossibilidade do uso da ferramenta para os processos administrativos já encerrados, mas ainda não inscritos em dívida ativa.